

RESENHAS / REVIEWS**RESENHA****O ESTADO E O DIREITO DEPOIS DA CRISE**

THE STATE AND THE RIGHT AFTER THE CRISIS

FARIA, José Eduardo. **O Estado e do direito depois da crise**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017

Luana da Costa Leão¹

O autor inicia a obra contraponto os modelos econômicos de Keynes, marcado pela economia de mercado regulada e pelo *Welfare State*, com ênfase na justiça distributiva por meio de programadas de inclusão social e por um sistema de financiamento social. E o modelo econômico de Shumpeter, associado ao *Workfare State*, mais próximo de uma política econômica flexível e competitiva, com vistas ao aumento da competitividade e de sistemas de governança descentralizada.

Ao descrever sinteticamente o panorama da crise global de 2007/2008, atenta-se para o precedente do aumento da demanda residencial nos Estados Unidos e a maior disponibilidade de crédito imobiliário, cenário este que se mostrava como estável e que gerou um relaxamento nos padrões de concessão de crédito.

Quando as famílias deixaram de pagar as parcelas das operações de crédito, a demanda por imóveis diminuiu drasticamente e a oferta aumentou exponencialmente, o que resultou na queda dos ativos imobiliários.

Diante da “[...] interrupção do círculo vicioso que havia elevado artificialmente o valor dos imóveis, a riqueza financeira, a expansão do crédito, as instituições financeiras bancárias e não bancárias que haviam concedido esses créditos com base em ativos inflados amargavam perdas,

¹ Mestranda em Direito Negocial pela Universidade Estadual de Londrina (UEL). Pesquisadora da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Advogada luanaleao.adv@outlook.com

o que denotou a crise e criou uma situação generalizada de pânico” (FARIA, 2017, p. 39).

Além desse cenário, a crise também foi capaz de paralisar o sistema de crédito internacional o que provocou uma depreciação para os países emergentes.

Nessa perspectiva o autor elenca alguns problemas que permeiam a tensão existente entre governos e mercados e que constituem relações contemporâneas de direito, poder e economia: (I) o problema do hiato que existe entre a atuação global dos mercados em escala planetária e a atuação limitada geograficamente dos Estados nacionais; (II) o problema da insuficiência de uma regulação nacional para administrar as contingências de operações financeiras transnacionais e (III) o problema da fragmentação e interdependência que se instaura entre os agentes econômicos e os atores políticos o que resulta em uma crise entre o capitalismo e a democracia.

Com base nessas problemáticas o autor passa a discorrer sobre modelos jurídicos que possam vir a abranger as contingências inauguradas, com vistas a uma recuperação do aparato jurídico que se mostra enfraquecido diante das estruturas econômicas globais.

O primeiro destes modelos seria uma espécie de Estado global que deriva da crescente desterritorialização dos espaços políticos e propõe um direito supranacional capaz de sintetizar culturas jurídicas e superar os ordenamentos jurídicos nacionais. A operacionalização desse modelo se daria por meio da institucionalização de procedimentos deliberativos funcionais em âmbito global.

A segunda proposta seria a construção de um Direito sem Estado, de forma a constitui-se uma governança exterior ao direito positivo tradicionais por meio de uma dinâmica jurídica autônoma em relação aos poderes públicos. No entanto, esse modelo apresenta vulnerabilidade às pressões e interesses econômicos, o que lhe retira segurança jurídica.

José Eduardo Faria apresenta também um modelo que denomina de “multissoberania” e que se aproxima da concepção de Estado, ordenamento jurídico e política econômica adotada pela União Europeia, em que “[...] o poder não é exercido por um ator central, mas

por uma combinação de diferentes atores governamentais, econômicos, parlamentares e sociais, da qual resulta uma gama de órgãos, agências, escritórios, comitês investidos de funções variadas em matéria de formulação, implementação, execução, gestão, regulação, supervisão, fiscalização e controle” (FARIA, 2017, p. 81).

O último cenário apresentado constitui uma proposta de expansão de sistemas privados de governança da atividade econômica sem colisão com o direito positivado pelo Estado, o que inaugura uma reestruturação dos cenários políticos e a proliferação de regimes normativos compartilhados.

Essa proposta se justifica porque “[...] a gestão e a decisão dos conflitos passam a exigir intrincadas estratégias de desterritorialização e procedimentos inovadores de organização do espaço político. Com o alcance, a abrangência e a intensidade da globalização, as relações econômicas tendem a escapar ou fugir das jurisdições regulatórias nacionais. A crescente complexidade de um mundo transnacional abre, assim, para os atores econômicos, sociais e políticos a possibilidade de atuar de modo bastante distinto da tradicional reivindicação do monopólio sobre um território determinado” (FARIA, 2017, p. 102).

Esse regime tem como maior vantagem o protagonismo heterogêneo de indivíduos, organizações, movimentos sociais, setores empresariais, entidades políticas, agências governamentais, o que se coaduna como uma alternativa para a recuperação da capacidade normativa estatal que tem se mostrado enfraquecida e insustentável em um modelo centralizador.